



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 112/90

Autógrafo nº 084/90

Mensagem nº 085/90

LEI nº 2311, DE 26 DE OUTUBRO DE 1990.

“ Dispõe sobre as despesas a serem consideradas na manutenção e desenvolvimento do ensino do Município, de que trata o § 3º do artigo 248 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, e dá outras providências ”

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 248 da Lei Orgânica do Município, quanto à aplicação mínima anual de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos e transferências federais e estaduais no ensino, deverão ser consideradas pela Municipalidade as seguintes despesas:

- I- Manutenção geral do ensino, representada pelo pagamento do seu pessoal, encargos sociais, material de consumo, outros serviços e encargos, material permanente e equipamentos e instalações;
- II- Convênios médico-hospitalares dos funcionários e servidores da área educacional;
- III- Concessão de Bolsas de Estudos;
- IV- Transporte de alunos;
- V- Construção de prédios escolares;
- VI- Reformas e ampliações de prédios escolares;
- VII- Realização de programas de atendimento à saúde dos escolares;
- VIII- Realização de programas para a Educação da Criança de 0 a 6 anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 112/90- Mens. nº 085/90- Aut. nº 084/90

.02

IX- Realização de programas ao Ensino Fundamental, atinente à formação da criança e do pré-adolescente, e do ensino de 1ª a 8ª séries;

X- Realização de programas ao Ensino Supletivo;

XI- Promoção de Assistência aos Educandos;

XII- Realização de programas voltados à Educação Especial;

XIII- Realização de despesas com atividades culturais, desportivas e recreativas, desde que contempladas no Plano Municipal de Educação;

XIV- Realização de programas de alimentação escolar;

XV- Realização de programas ao Ensino Médio e Profissionalizante;

XVI- Realização de programas à Educação Pré-Escolar;

XVII- Realização de programas voltados ao atendimento do Ensino Superior;

XVIII- A realização de despesas relativas a bens e serviços em geral de assistência educacional, que se façam dentro ou fora das instituições de ensino, em decorrência da observância ao disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 7348/85, e na forma do artigo 5º das Instruções nº 02/89, com as alterações previstas na de nº 10/89, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde que as correspondentes atividades estejam abrangidas na legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de que trata a Lei Federal nº 4024/61, com as alterações das Leis nºs 5692/71 e 7044/82.

Artigo 2º- Além das despesas a que se refere o artigo anterior, serão considerados como de efetiva aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, os valores locativos da cessão de uso às entidades públicas e da concessão de uso gratuito às entidades privadas sem fins lucrativos, de próprios municipais, através de Convênios, destinados ao ensino fundamental e profissionalizante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 112/90- Mens. nº 085/90- Aut. nº 084/90

.03

Parágrafo único- As entidades privadas com finalidade não lucrativa, para gozarem dos benefícios de que trata o "caput", deverão cumprir os requisitos estabelecidos pela Constituição Federal sobre a matéria.

Artigo 3º- Para estipulação dos valores referentes à cessão e à concessão de uso dos próprios municipais, será criada a Comissão de Avaliação, por ato do Executivo Municipal, que se incumbirá de apresentar os laudos apuradores do valor da cessão e da concessão de uso para cada imóvel cedido, e o cálculo para amortização dos gastos feitos com construções e reformas dos prédios escolares.

§ 1º- A Comissão de Avaliação será constituída de um representante da cada órgão e de cada entidade, a saber:

- 1) do Poder Executivo;
- 2) do Poder Legislativo;
- 3) da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos;
- 4) do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis em Valinhos;
- 5) da Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Valinhos, de nomeação do Prefeito Municipal, por indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º- Os valores econômicos, encontrados pela Comissão de Avaliação serão convertidos em valores financeiros, para efeito de computá-los como despesa efetivamente aplicada no ensino.

Artigo 4º- Ficam ratificados e convalidados os laudos e valores locativos referentes às cessões e concessões de uso de próprios do Município, destinados ao ensino, a partir do exercício de 1988 até a presente data.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

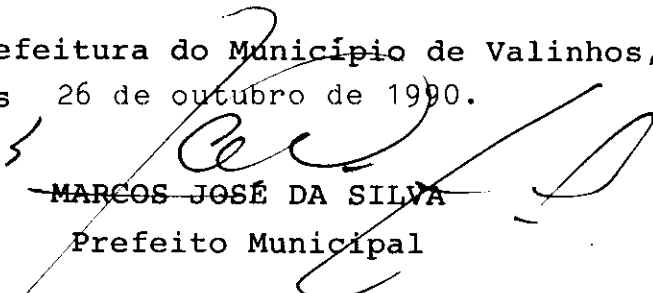
Estado de São Paulo

P.L. nº 112/90- Mens. nº 085/90- Aut. nº 084/90

.04

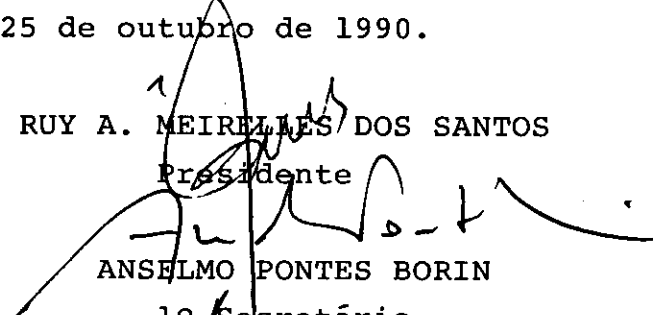
Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 26 de outubro de 1990.

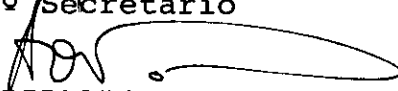

~~MARCOS JOSÉ DA SILVA~~

Prefeito Municipal

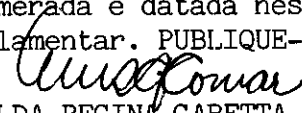
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de outubro de 1990.


RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS
Presidente

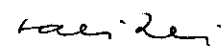
ANSELMO PONTES BORIN
1º Secretário


HERIBERTO POZZUTO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


MARILDA REGINA GABETTA COMAR
Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI
Diretora do Departamento de Expediente